



**LEI Nº 4.989, DE 30 DE JANEIRO DE 2020.**

**Autoriza o Poder Executivo a adquirir imóvel por meio de desapropriação amigável ou judicial e dá outras providências.**

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 5.408/2020, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir o remanescente do imóvel objeto matrícula nº 14.544 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Ibitinga, SP, livro nº 02, com 48.405,456 metros quadrados ou 4,841 hectares, por meio de desapropriação amigável ou judicial, de propriedade de Maria Helena do Nascimento Tognoli, brasileira, viúva, RG nº 4.171.759, CPF nº 225.778.588-68, Silvia Helena Tognoli, brasileira, solteira, RG nº 32.926.400-X, CPF nº 218.827.998-01 e Carlos Henrique Tognoli, RG nº 41.652.799-1, CPF nº 309.583.968-50, brasileiro, casado com Ana Paula de Souza Tognoli, RG nº 49.656.482-1, CPF nº 412.616.068-09, brasileira, todos residentes e domiciliados em Ibitinga.

**Art. 2.º** A área a ser adquirida será anexada a atual propriedade do Município, objeto da matrícula nº 44.131 do Livro 2 de Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis local.

**Art. 3.º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M.,  
em 30 de janeiro de 2020.

ALINE COSTA VIZOTTO  
Coordenadora de Expediente,  
Protocolo e Arquivo

